

DOI: 10.46943/IX.CONEDU.2023.GT06.025

# **POR UMA CULTURA ANTIRRACISTA: A LEI 10.639/2003 E OS DESAFIOS DE UMA HISTÓRIA AINDA EM CONSTRUÇÃO<sup>1</sup>**

## **CARLÚCIA MARIA SILVA**

Professora e Pesquisadora da Universidade do Estado de Minas Gerais (Unidade Barbacena), graduada em Direito, mestre e doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: carlucia.maria@gmail.com

## **SILMA MARIA AUGUSTO FAYENUWO**

Professora efetiva de Direito Processual Civil da Universidade do Estado de Minas Gerais/Unidade Diamantina, graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Oeste de Minas e mestrado em Direito pela Instituição Toledo de Ensino. Desenvolveu estágio acadêmico em Sociologia Jurídica no Observatório da Justiça Portuguesa - CES - Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra/Portugal E-mail: silmaugusto@hotmail.com

## **RESUMO**

Este trabalho relata a experiência de ações e intervenções realizadas pelo Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Educação para as Relações Étnico-raciais (LEPER), da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Criado em 2018, o LEPER conta com a participação de docentes e discentes da UEMG e de outras Instituições de Ensino Superior (IES). Participam ainda representantes de organizações da sociedade civil de Barbacena e Região Metropolitana de Belo Horizonte e de Conselhos de Políticas Públicas. Os estudos, pesquisas e ações realizadas tiveram como principal objetivo a educação para as relações étnico-raciais e suas ações justificadas pela necessidade de combater o racismo estrutural ainda tão presente em nosso país. Nesse sentido, a lei 10.639/2003 tem sido um instrumento norteador importante para o desenvolvimento de

1 O presente artigo é fruto do Projeto intitulado LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS - UEMG\ BARBACENA: conexões de saberes e educação para as relações étnico-raciais em Barbacena e Região, inicialmente desenvolvido na UEMG Barbacena, sendo em 2023, ampliada a sua execução na UEMG Diamantina e Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios da Universidade do Estado de Minas Gerais (FaPPGeN/UEMG/CBH).

ações educativas fortalecedoras de relações étnico-raciais cidadãs, como também no combate de desigualdades e discriminações. Buscando alcançar os objetivos propostos, metodologias participativas e de educação popular possibilitaram compreender a importância e o desafio desta temática e os resultados ainda parciais apontam que as ações realizadas têm contribuído para o fortalecimento de uma cultura antirracista, a valorização da cultura africana e afro-brasileira e o respeito à diversidade. No entanto, apesar dos avanços, os resultados apontam também para a necessidade de superar o racismo estrutural e institucional tão presente na sociedade brasileira e a necessidade de aprofundar o debate sobre questões relacionadas à Educação para as Relações Étnico-raciais. A participação dos futuros pedagogos e cientistas sociais têm contribuído para um maior engajamento social e político na comunidade local, a valorização da história da África e da cultura afro-brasileira. Ações e intervenções que têm contribuído para a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão e o fortalecimento da relação Universidade e Sociedade.

**Palavras-chaves:** Educação antirracista; Relações étnico-raciais; Participação; Cidadania.

## INTRODUÇÃO

*“Ser negro no Brasil é frequentemente ser objeto de um olhar vesgo e ambíguo” (Milton Santos)*

A experiência da escravidão e do latifúndio não proporcionou condições favoráveis à formação de futuros cidadãos, pois com o advento da República, o país manteve a herança escravocrata e “negava a cidadania, mesmo civil, a boa parte da população” (CARVALHO, 1996, p.355). Somando-se à escravidão, a forte presença do patriarcalismo, negava a cidadania às mulheres, aliando-se ao latifúndio, que sob a proteção da Igreja e do Estado fazia o mesmo com seus dependentes.

Muitos escravos fugitivos se refugiavam em quilombos, alvo predileto das tropas do governo ou de seus mercenários. E não obstante as experiências vivenciadas nos quilombos cuja experiência de Palmares<sup>2</sup> tenha sido a mais expressiva, a escravidão afetou tanto os escravos como também os senhores, pois no que diz respeito à formação do cidadão, o escravo não desenvolveu a consciência de direitos e o senhor, além de não admitir direitos ao escravo, reforçava para si e para os seus, a exigência de privilégios por considerar-se acima da lei.

Os senhores de engenhos e de escravos, embora livres também não eram cidadãos. Exerciam o direito de votar e ser votado, mas careciam do sentido de cidadania e noção de igualdade. Absorviam as funções próprias do Estado, sobretudo aquelas relativas ao poder judiciário e assim, a justiça se transformava em “instrumento de poder pessoal” e “o poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas” (CARVALHO, 2003, p. 21). Às mulheres e aos escravos era negado o

2 O Quilombo dos Palmares estava localizado na região da Serra da Barriga, que, atualmente, faz parte do município de União dos Palmares (Alagoas). A luta contra Palmares durou por volta de cinco anos; contudo, apesar de todo o empenho e determinação dos negros chefiados por Zumbi, eles, por fim, foram derrotados. No ano de 1670, o quilombo de Palmares já abrigava em torno de 50 mil escravos. No ano de 1694, a sede do quilombo, é totalmente destruída. Ferido, Zumbi consegue fugir, porém é traído por um antigo companheiro e entregue às tropas do bandeirante Domingos Jorge Velho. Zumbi dos Palmares foi degolado em 20 de novembro de 1695, aos 40 anos de idade. Os quilombos representaram uma das formas de resistência e combate à escravidão. Rejeitando a cruel forma de vida, os negros buscavam a liberdade, uma vida com dignidade, resgate à cultura e a forma de viver que deixaram na África. Fonte: Disponível em: <<http://www.historiadorbrasil.net/quilombos/>; e [http://www.suapesquisa.com/historiadorbrasil/zumbi\\_dos\\_palmares.htm](http://www.suapesquisa.com/historiadorbrasil/zumbi_dos_palmares.htm)> Acesso em 03.abr. 2023.

acesso à justiça, pois eram considerados propriedades dos senhores, lhes deviam fidelidade e obediência, estavam sob seu arbítrio e sua jurisdição.

Outro fator relevante, que no caso brasileiro influenciou sobremaneira a formação dos futuros cidadãos, diz respeito ao acesso à educação escolar. Vários estudos destacam que a educação primária no Brasil Colônia foi desenvolvida pelos jesuítas, até que foram expulsos do território brasileiro, em 1759. A partir daí, a educação escolar passou a ser realizada de modo precário e inadequado pelo governo, uma vez que a tarefa educativa não era prioridade da administração colonial, não contava com o interesse das elites agrárias, nem da Igreja. E em se tratando do ensino superior, este somente foi permitido no país, após a chegada da Corte Portuguesa, em 1808.

Com a abolição da escravatura, em 1888, os escravos foram incorporados aos direitos civis, mas uma incorporação mais formal que real. Aos escravos libertos não lhes foram oportunizados acesso à educação e trabalho digno, direito à terra e reconhecimento; muitos retornavam às fazendas de origem ou às fazendas vizinhas em busca de trabalho, ainda que em troca da comida e garantia da sobrevivência. Outros migraram para as cidades engrossando a parcela dos sem empregos fixos, vivendo nas ruas, favelas e cortiços.

Com a Proclamação da República, a maioria da população permaneceu excluída, sem acesso a direitos. O poder dos coronéis e suas práticas coronelistas eram muito presentes<sup>3</sup>. Para Carvalho (2003), os direitos civis beneficiaram a muito poucos e os direitos políticos, a menos ainda; já os direitos sociais, esses, era uma tarefa da Igreja e de particulares. Em decorrência desse modelo, restou ao povo brasileiro uma tradição cívica pouco animadora, uma população em sua maioria analfabeta, uma cultura eminentemente escravocrata e um Estado absolutista e autoritário, que apesar de sua unidade territorial, cultural, linguística e religiosa construída nos séculos anteriores, agora independente de Portugal carregava consigo as marcas da ausência de cidadania e de brasilidade.

---

3 Segundo Carvalho (2003a) a 1ª República (1889-1930) ficou conhecida como a República dos Coronéis, daí a expressão "coronelismo". Trata-se de um sistema político, uma complexa rede de relações que vai desde o coronel até o presidente da república, envolvendo compromissos recíprocos. A base do poder se não vem da propriedade, vem, pelo menos, da riqueza. Uma aliança dos chefes políticos locais com os presidentes dos estados e este com o Presidente da República, em que se mantinham práticas fraudulentas para manter-se no poder.

O Presente trabalho relata a experiência, ações e intervenções realizadas pelo Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Educação para as Relações Étnico-raciais, da Universidade do Estado de Minas Gerais (LEPER/UEMG). Criado em, 2018, o LEPER é um grupo de estudos e pesquisa-ação cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agência vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) que conta com a participação de docentes e discentes da Universidade do Estado de Minas Gerais e de outras Instituições de Ensino Superior (IES), representantes de organizações da sociedade civil de Barbacena, Região Metropolitana de Belo Horizonte e de Conselhos de Políticas Públicas. As ações desenvolvidas pelo LEPER objetivam fortalecer a educação para relações étnico-raciais, e conseqüentemente, combater o racismo estrutural tão presente em nosso país. Transversalmente às questões étnico-raciais, são trabalhados também, ações e conteúdos relacionados ao respeito à diversidade, aos direitos humanos e cidadania e à participação cidadã.

Nesse sentido, a lei 10.639/2003 tem sido um instrumento importante para o desenvolvimento de ações educativas do LEPER, cujo horizonte é fortalecer relações étnico-raciais cidadãs, combater desigualdades e discriminações acreditando que uma outra cultura ética, cidadã e responsável é possível. Importante destacar que visando alcançar os objetivos propostos, metodologias participativas possibilitam o envolvimento de alunos da UEMG e de outras IES, além de representações de organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e de Conselhos de Direitos. Os resultados ainda parciais apontam que as ações realizadas têm contribuído para o fortalecimento de uma cultura antirracista e joga luz sobre a necessidade de fortalecer a cultura antirracista na sociedade brasileira.

A participação de docentes e discentes têm contribuído também para um maior engajamento social e político na comunidade, a valorização da cultura e história do povo negro e identidade afro-brasileira. A promoção de eventos relacionados às questões sociais e raciais, como também no combate ao racismo e suas formas sutis de discriminação, têm contribuído ainda para a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão, fortalecendo assim a relação Universidade e Sociedade. Além da introdução e das considerações finais, apresentaremos a metodologia utilizada, os resultados obtidos, bem como a importância e contribuições da Lei Nº 10.639/2003, para o fortalecimento de uma cultura antirracista e cidadã.

## **METODOLOGIA E APRENDIZADOS POSSÍVEIS**

*Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo. (Paulo Freire).*

Os procedimentos metodológicos adotados no presente trabalho, são referenciados na educação popular, metodologias participativas e de pesquisa-ação, buscando assim fortalecer a indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, tendo como marco temporal, os anos 2018-2022. As ações planejadas e executadas foram norteadas pelos seguintes princípios orientadores: a realidade sócio-histórica nos compromete, nos responsabiliza e nos desafia não somente a transformá-la, mas também sermos por ela também transformados. Um olhar que tem como ponto de partida a concepção de que somos sujeitos e protagonistas da história e seu devir e, portanto, construtores de um novo modelo de sociedade e nesta intervenção produzimos cultura. A convicção de que através da educação popular, aqui entendida como uma construção coletiva, consciente, pautada na permanente busca de fortalecer todos, todas e todes enquanto sujeito coletivos, e portanto, a escolha por esta metodologia - a educação popular - é fundamentada nos princípios filosóficos e sociológicos da pedagogia de Paulo Freire. E por fim, mas não menos importante, a valorização dos diferentes saberes, a consciência de incompletude e a relação dialógica neste processo em construção.

Além de docentes e discentes da Universidade do Estado de Minas Gerais, a participação de representações de organizações da sociedade civil, de conselheiros de políticas públicas, docentes de outras Instituições de Ensino Superior (IES) têm enriquecido o debate e contribuído para ampliar a formação acadêmica e humanista dos alunos envolvidos. Nesta participação, ações conjuntas têm sido desenvolvidas e parcerias firmadas.

As ações de pesquisa-ação planejadas e executadas pelos integrantes do LEPER são decorrentes do planejamento estratégico coletivamente construído, cujos processos avaliativos orientaram o planejamento de atividades, subsidiaram reflexões e nortearam o conjunto de intervenções concretas. Eventos acadêmicos-científicos foram realizados, buscando transpor limites e desafios impeditivos para a construção de uma cultura antirracista, como também de relações humanas e cidadãs.

As ações e intervenções realizadas objetivaram perseguir os seguintes objetivos: i) compreender os elementos e condicionantes históricos que mantem

o racismo, a discriminação e o preconceito, muitas vezes de forma velada e sutil, na sociedade brasileira; ii) promover estudos sistemáticos relacionados à temática étnico-racial e suas implicações na formação sociocultural e política do povo brasileiro; iii) compreender as raízes históricas dos grupos afrodescendentes e quilombolas presentes em Minas Gerais e sua influência na constituição histórica e cultural do país. Além desses objetivos, o LEPER tem no seu horizonte estimular o desenvolvimento do pensar científico e a criatividade decorrentes das condições criadas pela vivência direta das situações de pesquisa, contribuindo assim, para a formação científica dos estudantes.

À luz desses objetivos e à partir de uma metodologia dialógica e participativa as reuniões do LEPER são realizadas quinzenalmente, sempre a partir de uma pauta pré-definida pelos seus integrantes, de modo a possibilitar maior participação nas discussões temáticas, além da construção de uma agenda propositiva. Dentre as ações previstas, são priorizadas leituras de textos e livros que ajudem a compreender conceitos e desafios no fortalecimento das ações afirmativas, políticas públicas e relações étnico-raciais cidadãs. A observação participante é um importante instrumento na coleta de dados e a participação nos eventos formativos e festivos tem como premissa a troca de saberes e o protagonismo dos sujeitos.

Por se tratar de uma ação nova e de novas relações com os atores sociais envolvidos no Projeto, valoriza-se o envolvimento efetivo de todos os integrantes, bem como a distribuição de tarefas e responsabilidades, a construção conjunta e dialógica das propostas de ação de modo a garantir maior comprometimento de todos, em todas as fases dos processos construídos.

Para atingir os objetivos propostos, o LEPER tem priorizado quatro eixos de ação, a saber: Formação de educadores e lideranças comunitárias; Formação de conselheiros e fortalecimento da equidade racial e da democracia participativa; "Conexão de saberes, manifestações culturais e resgate da cultura popular"; e construção de parcerias". Buscando ampliar o debate acerca de temáticas relacionadas à história, memória e cultura de populações afrodescendentes e quilombolas, tendo como enfoque especial a realidade do estado de Minas Gerais, o LEPER realiza simultaneamente atividades de ensino, pesquisa e extensão, contando sempre com o envolvimento de professores-pesquisadores, alunos, lideranças comunitárias e instituições interessadas nesta temática. As ações planejadas são realizadas em permanente diálogo com segmentos de movimentos sociais, organizações afrodescendentes e representantes de organizações da sociedade civil.

Além de estudos sistemáticos, rodas de conversas, seminários temáticos, organização de eventos acadêmicos-científicos e participações em congressos tornam-se elementos motivadores para a presença e participação dos alunos da graduação nas ações do LEPER, ações que mesmo no período pandêmico da COVID-19 e sua exigência de afastamento social, continuaram a serem desenvolvidas remotamente. Vale destacar aqui que, além do aprendizado adquirido nessas experiências, os integrantes do LEPER – docentes e discentes encontram nesses espaços oportunidades de troca de saberes, formação e capacitação para organização de eventos, e no caso dos alunos, a realização de atividades extensionistas e complementação da carga complementar exigida no curso a que está matriculado.

Com o intuito de aproximar a comunidade acadêmica com a comunidade externa e particularmente com os grupos de Congada, ternos de Congado e Moçambique várias rodas de conversas sobre a escravidão/ libertos, Irmandades, ternos de Congado em Minas Gerais foram realizadas, bem como temas relacionados à intolerância religiosa. Visitas guiada as festas religiosas tradicionais, que em Minas Gerais é muito presente também foram valorizadas. Encontros com grupos de Congadeiros, onde estiveram presentes vários ternos de Congado e Moçambique da região do campo das vertentes, Festas do Divino, Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, visitas guiadas a cidades históricas que ainda hoje se fazem presentes o legado dos escravizados neste país.

No que diz respeito às visitas guiadas, a ida à cidade histórica de Ouro Preto, em Minas Gerais os alunos puderam conhecer de perto a contribuição dos africanos na construção da cidade e das riquezas ali extraídas. A ida ao Rio de Janeiro foi outra experiência enriquecedora. Visitaram o Cais do Valongo, a Pedra de Sal e todo circuito denominado de Pequena África. Ações previamente planejadas e executadas objetivando conhecer melhor a história da África e dos africanos no Brasil, e a cultura afro-brasileira como legado dessas mulheres e homens que construíram este país de dimensões continentais.

## **A LEI 10.639/2003 E OS DESAFIOS DE UMA HISTÓRIA AINDA EM CONSTRUÇÃO**

---

*“As feridas da discriminação racial se exibem ao mais superficial olhar sobre a realidade” (Abdias Nascimento).*

O escravismo foi uma experiência histórica crucial e a chamada “abolição da escravatura” não trouxe para a população negra nenhum incentivo à educação, acesso ao mercado de trabalho ou à propriedade da terra. Com o fim da escravidão legal, a população afrodescendente se manteve em situações subalternas e diferentemente dos imigrantes europeus, aos ex-escravos restaram apenas a marginalidade, por meio da qual o acesso ao trabalho se configurava nos trabalhos mais pesados, menos especializados e de menor remuneração. A ausência de habilidades ou ativos de oportunidades<sup>4</sup>, além do déficit socioeconômico e educacional demarcaram o lugar da subalternidade e um sistema de relações sociais e hierárquicas concretas. Desprovidos de qualquer possibilidade de mobilidade socioeconômica e de cidadania, ainda que incipiente. (MATURAMA, 2011, p. 48), esta situação, segundo Theodoro (2008), contribuiu decisivamente para o quadro de desigualdades sociais e raciais que perdura até os dias atuais.

Somando-se a este conjunto de elementos, o mito da “democracia racial” produzido pelas elites conservadoras, liberais e historicamente sustentado pelo paternalismo e clientelismo, foi, e continua sendo, uma poderosa simbologia criada para legitimar desigualdades raciais vigentes, camuflar o conflito de classes e de raças e responsabilizar a população afrodescendente frente ao fracasso, insucesso e desigualdades sejam elas individuais ou coletivas. O preconceito assume uma roupagem de diferença não de raça, mas de classe, e as desigualdades ganham um caráter eminentemente social, sem levar em conta a histórica posição dos negros na hierarquia social.

Vale salientar ainda que a inserção precoce e precária do negro no mercado de trabalho, ainda na infância e/ou adolescência - na maioria dos casos para ajudar no orçamento doméstico - faz com que sua trajetória profissional seja marcada pela ausência de mobilidade. Uma trajetória profissional na maioria das vezes precária e em ocupações vulneráveis devido à baixa escolaridade e qualificação profissional, marcando histórias e trajetórias de suas vidas.

No cenário atual dos centros urbanos e, em proporção maior ainda nas grandes metrópoles, cotidianamente cruzam nossos caminhos homens e mulheres, em sua maioria, negros ou pardos, que por meio do trabalho precário, constroem estratégias de sobrevivência e alternativas organizativas em vistas de cidadania

---

4 Ver KAZTMAN, Ruben; FILGUEIRA, Carlos. Marco Conceptual sobre activos, vulnerabilidad y estructura de oportunidades. Santiago de Chile: **CEPAL**. Abr. 1999, p. 7-25.

e reconhecimento. Argumenta Silva (2019) que esses trabalhadores e trabalhadoras sem direitos, vivenciam no cotidiano situações de pobreza e a exclusão, não somente enquanto ausência de cidadania e participação distributiva da riqueza, mas também enquanto força de trabalho explorada. Um fenômeno que na visão de Silva (2021), expressa uma situação e condição produzida pela sociedade capitalista no processo de acumulação do capital. Realidade muito presente em estudos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e no relatório anual do Fórum Nacional de Segurança Pública<sup>5</sup> Esses estudos reiteradamente têm mostrado que a população negra, em especial, as mulheres e a juventude, são as principais vítimas.

Importante destacar que a Lei nº 10.639/2003 é fruto de um longo processo de lutas e reivindicações do movimento negro nos anos 1970 e 1980. A Marcha Zumbi dos Palmares e, portanto, tem como seus eixos norteadores um novo olhar sobre a história africana e afro-brasileira, a valorização da cultura e uma nova e positiva imagem do Continente Africano. Vale ressaltar ainda que a referida Lei, é fruto de processos organizativos e políticos do movimento negro em suas lutas por reconhecimento e ações afirmativas, sobretudo nas últimas décadas do século XX. A Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e pela vida, realizada em Brasília (DF), no dia 20 de Novembro de 1995, foi um grande marco e de inegável importância para a promulgação da referida lei, em 2003.

Embora invisibilizado, o Movimento Negro sempre se fez presente na história dos movimentos sociais no Brasil. Participou ativamente no processo constituinte em defesa das lutas e reivindicações dos afrodescendentes. De acordo com Nascimento (2007) nos anos 2000 passa a exigir do Estado políticas públicas e sociais emancipatórias, democratização da educação e acesso a direitos. No processo constituinte teve uma brilhante atuação e incidências políticas desencadeadoras de ações afirmativas.

À luz da Constituição Cidadã, o então deputado Paulo Paim, hoje senador da República apresentou à Câmara Federal a proposição de lei que seria o embrião da lei 10.639. O projeto foi encaminhado ao Senado, mas arquivado em 1995. Em 1996 é aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), e com ela, no ano seguinte, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), com seus temas

5 Cf. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> Acesso em 10 nov. 2023.

transversais, cujos principais metas eram: garantir a todos os estudantes brasileiros o direito à educação, conhecimentos necessários para o exercício da cidadania plena, promover o respeito à diversidade e integrar todas as áreas do conhecimento.

É muito interessante perceber os processos históricos e educativos desencadeadores de ações sociopolíticas. Em nível mundial, a Organização das Nações Unidas, referenciada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em dezembro de 1965, promove a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Esta Convenção foi ratificada por 167 Estados, dentre eles o Brasil, e de acordo com Piovesan (2005) “foi um dos principais tratados internacionais, em matéria dos direitos humanos” (Piovesan, 2005, p. 48). No Brasil é promulgada pelo Decreto nº 65.810 de 08 de dezembro de 1969.

Esta Convenção, em seu artigo 1º, conceitua discriminação racial como quaisquer distinções, exclusões, restrições ou preferências baseadas “em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais” (ONU/ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, 1965, Art. 1º).

Afirma Piovesan (2005)

[ ] as Nações Unidas aprovam, em 1965, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada hoje por 167 Estados, dentre eles o Brasil (desde 1968). Desde seu preâmbulo, essa Convenção assinala que qualquer “doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, inexistindo justificativa para a discriminação racial, em teoria ou prática, em lugar algum”. Adiciona a urgência de adotar-se todas as medidas necessárias para eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e manifestações e para prevenir e combater doutrinas e práticas racistas. (PIOVESAN, 2005, p. 48)

Fazendo referência a esta importante Convenção, já no artigo 1º, é caracterizado o conceito de discriminação racial, ou seja: quaisquer distinções, exclusões, restrições ou preferências baseadas na raça/cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como propósito anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Nessa mesma direção, Piovesan (2005) argumenta:

[ ] a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação prevê, no artigo 1º, parágrafo 4º, a possibilidade de “discriminação positiva” (a chamada “ação afirmativa”) mediante a adoção de medidas especiais de proteção ou incentivo a grupos ou indivíduos, visando a promover sua ascensão na sociedade até um nível de equiparação com os demais. As ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo com o alcance da igualdade substantiva por parte dos grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, entre outros grupos. (PIOVESAN, 2005, p. 49-50).

À luz desta Convenção, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu importantes dispositivos que demarcam a busca da igualdade material, que transcende a igualdade formal e é neste contexto que a Lei Nº 10.639/2003, que além de outras providências, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira.

A Lei nº 12.288/10, de autoria do Senador Paulo Paim, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial. O Estatuto da Igualdade Racial é um conjunto de regras e princípios jurídicos que visa coibir quaisquer formas de discriminação racial e estabelecer políticas para diminuir a desigualdade social existente entre os diferentes grupos raciais. Nas disposições preliminares, o Estatuto, dispõe que sua destinação visa “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (Lei 12.288/2010, art. 1º), sendo dever do Estado e da sociedade “garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais” (Lei 12.288/2010, art. 2º).

Neste contexto e cenário,, o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SENAPIR) é instituído como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal. ((Lei 12.288/2010, art. 47).

Portanto, é importante destacar que tanto a Constituição Federal de 1988, somando-se a ela o documento oficial brasileiro apresentado à III Conferência das

Nações Unidas contra o Racismo, em Durban, na África do Sul<sup>6</sup>, chama atenção para a necessidade de medidas afirmativas, garantindo à população afrodescendente, acesso aos direitos sociais, destacando a importância da adoção de ações afirmativas garantidoras de maior acesso dos afrodescendentes às universidades públicas, possibilitando-lhes não somente o acesso, mas também a permanência reafirmando assim, o direito à educação pública, gratuita e de qualidade.

Como resultado da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em setembro de 2001, em Durban, na África do Sul, uma Declaração e Plano de Ação apresenta um conjunto de estratégias para alcançar a igualdade plena e efetiva, a cooperação internacional e o fortalecimento das Nações Unidas. O documento expressa o compromisso dos estados na busca de superação dos desafios colocados em relação aos temas ali abordados e discutidos. Esta Conferência Mundial contou com a participação de mais de 16 mil participantes de 173 países.

Em suas recomendações finais, a Conferência de Durban reafirmou a importância de outros mecanismos internacionais no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. É o que podemos verificar no número 107 desta Declaração e Plano de Ação:

[ ] Destacamos a necessidade de se desenhar, promover e implementar em níveis nacional, regional e internacional, estratégias, programas, políticas e legislação adequados, os quais possam incluir medidas positivas e especiais para um maior desenvolvimento social igualitário e para a realização de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais de todas as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, inclusive através do acesso mais efetivo às instituições políticas, jurídicas e administrativas, bem como a necessidade de se promover o acesso efetivo à justiça para garantir que os benefícios do desenvolvimento, da ciência e da tecnologia contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida para todos, sem discriminação. (ONU/DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DE DURBAN, 2001, 107).

Nesta mesma direção, os países signatários reconhecem a necessidade de que fossem adotadas

[ ] medidas especiais ou medidas positivas em favor das vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata com

---

6 Evento realizado de 31 de agosto a 7 de setembro de 2001.

o intuito de promover sua plena integração na sociedade. As medidas para uma ação efetiva, inclusive as medidas sociais, devem visar corrigir as condições que impedem o gozo dos direitos e a introdução de medidas especiais para incentivar a participação igualitária de todos os grupos raciais, culturais, linguísticos e religiosos em todos os setores da sociedade, colocando a todos em igualdade de condições. Dentre estas medidas devem figurar outras medidas para o alcance de representação adequada nas instituições educacionais, de moradia, nos partidos políticos, nos parlamentos, no emprego, especialmente nos serviços judiciários, na polícia, exército e outros serviços civis, os quais em alguns casos devem exigir reformas eleitorais, reforma agrária e campanhas para igualdade de participação (ONU/DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DE DURBAN, 2001, 108).

Foi neste contexto que, em 2003, a Lei nº 10.639/03 foi promulgada pelo Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, cumprindo seu compromisso de campanha e apoio à luta da população afrodescendente. Em 2008, a referida lei, passa por atualização na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), uma vez que é sancionada a Lei nº 11 645/08, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade do ensino da “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, entendendo que a questão indígena é também parte desta construção histórica. De acordo com Pereira e Silva (2012):

É importante ressaltar que a referida lei promove mudanças na LDB, que passaria a vigorar com alterações em seus artigos 26-A, 79-A e 79-B, conforme reza o próprio enunciado da lei 10.639, segundo o qual a referida normativa legal altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 2003, apud, PEREIRA; SILVA, 2012, p.7).

Não podemos desconsiderar outro importante documento normativo da educação, que contribui para fortalecer a luta em defesa de uma educação democrática e plural que são os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)<sup>7</sup>. De acordo com Conceição (2009,) os PCNs são documentos norteadores das práticas dos professores e estão presentes nas escolas brasileiras desde 1995. Documento referência para o Ensino Fundamental e Médio, o PCN de 1997, objetivou garantir a todos os estudantes, o direito aos conhecimentos para o exercício da cidadania

7 Os Parâmetros Curriculares Nacionais foram elaborados procurando, de um lado, respeitar diversidades regionais, culturais, políticas existentes no país e, de outro, considerar a necessidade de construir referências nacionais comuns ao processo educativo em todas as regiões brasileiras.

plena, destacando também a sua relação com temas transversais como ética, saúde, orientação sexual, meio ambiente, trabalho, consumo e pluralidade cultural. Como podemos observar nas considerações de Munanga (2005):

O Ministério da Educação e do Desporto, ao instituir os Parâmetros Curriculares Nacionais, introduzindo neles o que chamou de temas transversais, busca caminhos apropriados e eficazes para lutar contra os diversos tipos de preconceitos e de comportamentos discriminatórios que prejudicam a construção de uma sociedade plural, democrática e igualitária (MUNANGA, 2005, p. 19).

Outro marco histórico na constituição da Lei nº 10.639\2003, foi a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Instituída em 21 de março de 2003, e tendo como uma de suas metas desenvolver políticas e ações, tendo em vista superar discriminações e contribuir para uma educação de qualidade e justa para todos. Seu principal objetivo é “promover alterações positivas na realidade vivenciada pela população negra e trilhar rumo a uma sociedade democrática, justa e igualitária, revertendo os perversos efeitos de séculos de preconceito, discriminação e racismo” (Brasil, 2004, p.8). A SEPPIR foi a responsável por estabelecer os parâmetros para todas as instituições escolares, a fim de desenvolver os princípios que regem a formulação da Lei nº 10.639/03 e abordar a diversidade étnica do Brasil, “em defesa da necessidade de conscientização da importância de uma sociedade não discriminatória, não excludente e não racista” (PEREIRA; SILVA, 2012, p. 9). Ainda sobre esta questão, Pereira; Silva (2012), ao fazer referência à SEPPIR e sua relação com Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, publicadas, argumentam que:

Com a aprovação da referida lei, foi ainda criada, no mesmo ano, uma secretaria voltada para a questão étnico racial, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com o objetivo de, na medida do possível, corrigir os cruéis efeitos da escravidão, discriminação e racismo no Brasil, promovendo assim uma democracia mais justa e igualitária, conforme se verifica nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, publicadas em 2004 (PEREIRA; SILVA, 2012, p. 9).

Portanto, é inegável os avanços e possibilidades advindos da Lei 10.639/2003. São muitos relatos de experiências Brasil afora que demonstram isso, como por exemplo, a pesquisadora e militante do Movimento Negro, Ilma Fátima de Jesus, ao dissertar sobre a realidade educacional de comunidades quilombolas maranhenses. Relatos, que de acordo com Jesus (2022), exemplifica a rica experiência no contexto da educação quilombola. Marçal (2012), por sua vez, apresenta um estudo feito sobre políticas de ação afirmativa nas universidades brasileiras e sua contribuição na formação de intelectuais negros e negras. No entanto, os autores acima referidos, chamam atenção também para os inúmeros desafios a serem enfrentados no cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), reafirmando assim, a necessidade de desenvolver processos de formação de professores relacionados às relações étnico-raciais.

Várias produções relacionadas ao ensino da história da África e da cultura afro-brasileira tem surgido, visando auxiliar os docentes do ensino básico na implementação da Lei 10.639/2003<sup>8</sup>. Um rico material apresentando sugestões de atividades a serem aplicadas na sala de aula, reportando conteúdos de matemática, português, ciências, geografia, rompendo com o pensamento estancado de que a temática racial somente caberia ser tratada nas aulas de história. Assim, diversas atividades, vídeo aulas, cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu* em diversas universidades do país foram criados com foco no ensino da educação para as relações étnico raciais reafirmando, a existência de um movimento inovador e experiências exitosas, a partir da implementação da Lei 10.639/2003.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

*“O negro permaneceu sempre condenado a um mundo que não se organiza para tratá-lo como ser humano e como “igual”. (Florestan Fernandes)*

Não podemos deixar de destacar a importância das lutas e conquistas do Movimento Negro, movimento social que ao longo da história têm contribuído significativamente para a implementação de ações afirmativas, o combate à discriminação racial e um conjunto de transformações socioculturais e políticas, em vistas de uma sociedade sem exclusões, nem discriminações. O LEPER permitiu

---

8 Cf. SILVA, P. B. G. Aprendizagem e Ensino das Africanidades Brasileiras. In: MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo na escola**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

não somente a construção coletiva, com seus aprendizados, mas também a conexão de saberes, as manifestações culturais e a preservação da cultura popular. Além disto, tornou-se um espaço pedagógico e de interface ensino, pesquisa e extensão, por meio do qual, saberes populares e produção científica se interconectam, e neste processo de formação, os graduando puderam confrontar narrativas sobre a escravização dos negros e negras, conhecerem a história dos escravizados e suas contribuições na formação do povo brasileiro. Uma forma lúdica e reflexiva de colocar em prática a lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

Nesse sentido, não obstante aos inúmeros desafios ainda a serem superados, nos processos de avaliação do planejamento executado, tem se destacado como avanços: a importância do acompanhamento dos acadêmicos cotistas aprovados nos vestibulares da UEMG; a constatação de que docentes, discentes estão mais participativos e comprometidos com uma educação emancipadora, bem como maior envolvimento nos processos de formulação\execução de políticas públicas de promoção da equidade racial.

Com isso, é possível reafirmar que é possível trabalhar por uma formação humana, acadêmica e profissional mais comprometida com processos sociais, educativos e políticos e que contribuam com o compromisso ético-social e redução de desigualdades. Processos educativos e políticos que contribuam para ampliar a relação Universidade – Sociedade e seu papel social e político, bem como pensar atividades extensionistas voltadas para a população afrodescendente. E assim sendo, Ensino, Pesquisa e Extensão serão de fato indissociáveis e a Universidade Pública cumprirá seu papel social e político.

## **REFERÊNCIAS**

---

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, DF, outubro de 2004. Disponível em: <[https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas\\_interdisciplinares/diretrizes\\_curriculares\\_nacio-](https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_interdisciplinares/diretrizes_curriculares_nacio-)

[nais\\_para\\_a\\_educacao\\_das\\_relacoes\\_etnico\\_raciais\\_e\\_para\\_o\\_ensino\\_de\\_historia\\_e\\_cultura\\_afro\\_brasileira\\_e\\_africana.pdf](#)> Acesso 25 jul. 2023.

BRASIL. Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 de janeiro de 2003. <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm)> Acesso em 26 de julho de 2023.

BRASIL. Lei 11.645/2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm). Acesso em 26 de julho de 2020.

BRASIL. Lei 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)> Acesso em: 26 de julho de 2023.

BRASIL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. Parâmetros curriculares nacionais : introdução aos parâmetros curriculares nacionais. **Secretaria de Educação Fundamental**. Brasília, MEC/SEF, 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>> Acesso em 25 de julho de 2023.

BRASIL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / **Secretaria de Educação Fundamental**. – Brasília : MEC/SEF, 1998.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003a. p. 236.

CARVALHO, J. M. de. Cidadania: tipos e percursos. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, n.18, p. 337-359, 1996.

CARVALHO, J. M. de. Nação imaginária: memória, mitos e heróis. In: NOVAES A. (Org.). **A Crise do Estado-Nação**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003b, p. 395-418.

DE SOUZA, A. X. **O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais** e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e a ação da SMED-BH na promoção da igualdade racial na educação. Dissertação (Mestrado em Educação). UFMG, 2016.

JESUS, I. F. de. **Educação e relações étnico-raciais: caminhos para eliminação do racismo**. In: Pensamentos de mulheres negras: racismo estrutural a brasileira. Orgs: Adna Cândida de Paula e Geruza de Fatima Tomé Sabino. Rio de Janeiro: Pachamama, 2022.

KAZTMAN, R; FILGUEIRA, C. Marco Conceptual sobre activos, vulnerabilidad y estructura de oportunidades. Santiago de Chile: **CEPAL**. Abr. 1999

MARÇAL, J. A. **A formação de intelectuais negros (as): políticas de ação afirmativa nas universidades brasileiras**. Nandyala Livros e Serviços Ltda., 2012.

MATURAMA, A. F. **Negro vende?**: a participação afrodescendente nas áreas de vendas. 2011. 174f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

MUNANGA, K. (Org). Superando o Racismo na Escola. 2ª.ed. Brasília: **Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade**, 2005. Disponível em: [http://www.uel.br/projetos/leafro/pages/arquivos/MUNANGA%20K%20-%20Superando%20o%20Racismo%20na%20Escola%20\(sem%20capa\).PDF](http://www.uel.br/projetos/leafro/pages/arquivos/MUNANGA%20K%20-%20Superando%20o%20Racismo%20na%20Escola%20(sem%20capa).PDF). Acesso 26 de julho de 2022.

ONU. Declaração e Plano de Ação de Durban. 2001. Disponível em: <[https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/declaracao\\_durban.pdf](https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/declaracao_durban.pdf)> Acesso em 17 nov. 2023.

PIOVESAN, F. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005

SANTOS, W. G. dos. **Razões da desordem**. Rio de Janeiro, Rocco, 1993. p. 148.

SILVA, C. M. **Identificados pelo carrinho**: o protagonismo sociopolítico de Catadores e catadoras de materiais Recicláveis em suas lutas por direitos, cidadania e reconhecimento. Editora Dialética, 2021.

SILVA, Carlúcia Maria. **Mulheres e economia popular solidária**: trabalho, inclusão socioprodutiva e cidadania. Curitiba: Appris, 2019.

SILVA, P. B. G. Aprendizagem e Ensino das Africanidades Brasileiras. In: MUNANGA,

Kabengele (org.). **Superando o Racismo na escola**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SILVA, M.; PEREIRA, M. Percurso da lei 10639/03 e o ensino de história e cultura africana no Brasil. **Em Tempo de Histórias**, 2013, pp. 125-135.

THEODORO, M.. A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil. In: **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil**: 120 anos após a abolição. Brasília: IPEA, 2008..